



## MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 11.788, de 25/9/2008 E OS TERMOS DA PORTARIA PGR/MPU N.º 378, DE 09/08/2010, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF**, de um lado, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0026-60 com sede na Rua José Camacho, 3307, Bairro Embratel, CEP 76820-886, Porto Velho RO, neste ato denominada **UNIDADE CONCEDENTE** e representada pelo Procurador-Chefe Substituto, Dr. Daniel Azevedo Lôbo e de outro, **O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, doravante denominado **IFRO**, inscrito no CNPJ n.º 10.817.343/0001-05, com sede na Av. Sete de Setembro, n.º 2090, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76.804-124, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu reitor, o Senhor **UBERLANDO TIBURTINO LEITE**, casado, portador do RG n.º 14889969 SSP/MG, CPF n.º 931.384.744-20, domiciliado em Porto Velho/RO, nomeado por meio do Decreto de 24 de fevereiro de 2015, publicado no DOU N.º 37, de 25 de fevereiro de 2015, seção 2, p. 01, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e a **O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO**, autorizado pela Lei de Criação n.º 11.892/08, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público da União, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O estágio obedecerá as disposições da Lei n.º 11.788, de 25/9/2008 e o regulamento aprovado pela Portaria PGR/MPU n.º 378/2010 e suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Ministério Público da União.

§ 1º O servidor integrante das carreiras do Ministério Público da União que declinar interesse em realizar estágio nas unidades do ramo em que for lotado deverá participar da seleção pública.



transporte.

#### CLÁUSULA QUARTA

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **UNIDADE CONCEDENTE**, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar.

#### CLÁUSULA QUINTA

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a **UNIDADE CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, com a interveniência obrigatória do **IFRO**.

#### CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do **IFRO**, em relação aos estágios de seus educandos:

I - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI - elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

VII - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; e

VIII - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Caberá à **UNIDADE CONCEDENTE**:

I - providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice de Seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;

II - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII - reduzir a jornada do estagiário a, pelo menos, a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;

Parágrafo único. O seguro de que trata o inciso I não abrangerá os estagiários que forem servidores ou empregados públicos, por se acharem devidamente protegidos contra os riscos do trabalho, em legislação específica.



## CLÁUSULA OITAVA

O presente convênio vigorará por 3 (três) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

## CLÁUSULA NONA

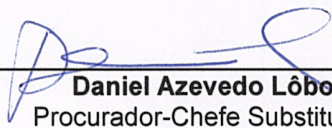
Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenientes ou pessoas regularmente indicadas.

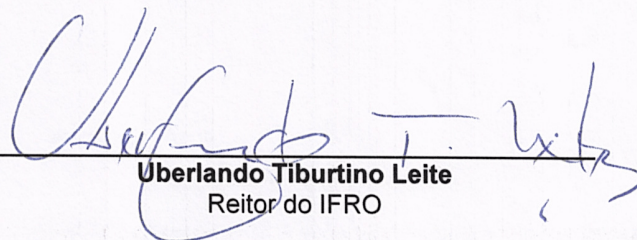
## CLÁUSULA DÉCIMA

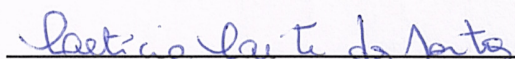
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do Estado de Rondônia, em Porto Velho/RO, como competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

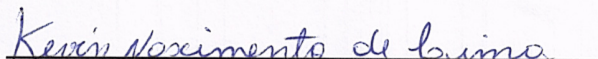
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Porto Velho/ RO, 30 de junho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Daniel Azevedo Lôbo**  
Procurador-Chefe Substituto da PR/RO

  
\_\_\_\_\_  
**Uberlando Tiburtino Leite**  
Reitor do IFRO

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
893.219.102-63

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
527.621.812-91